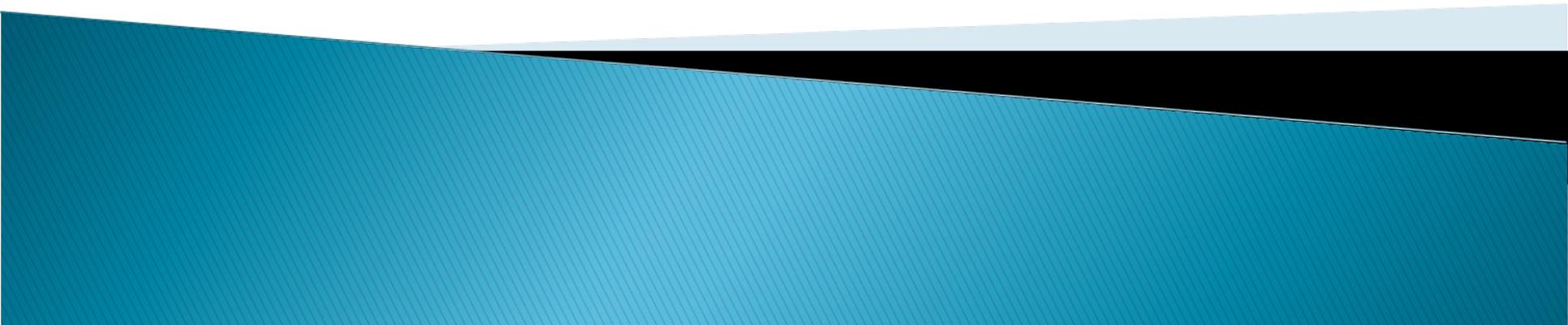
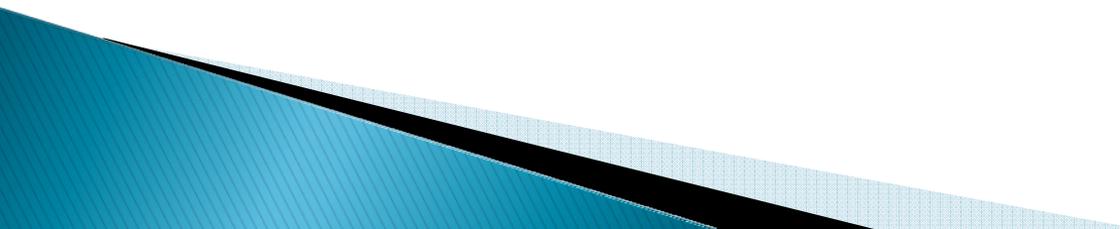


Quadro legal, institucional e político do sector de petróleos e minas em Moçambique

Carlos Manuel Serra



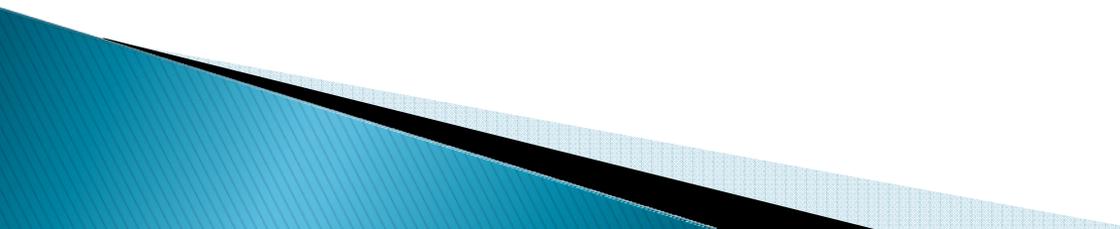
Contextualização

- ▶ Importância de Moçambique em termos ambientais.
 - ▶ Situação de pobreza em que vive a maioria da população moçambicana.
 - ▶ Corrida aos recursos naturais – destaque para os petrolíferos e mineiros
 - ▶ Vantagens e desvantagens do desenvolvimento de actividades petrolíferas e mineiras no País.
- 

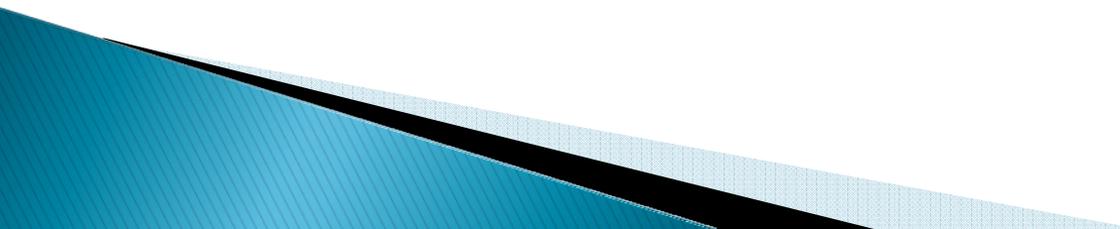
Objectivo geral

- ▶ Análise do ordenamento jurídico moçambicano (quadro político e legislativo) sobre o desenvolvimento de actividades no domínio de petróleos, gás natural e minas, identificando os principais pontos fortes e fracos, bem como o grau de implementação, com a finalidade última de produzir recomendações dirigidas ao Governo, sociedade civil e sector privado.

Metodologia

- ▶ Análise do quadro jurídico legal sobre ambiente, recursos naturais e petróleos
 - ▶ Revisão bibliográfica relacionada com o ambiente, em geral, e com os sectores de petróleos, gás natural e minas, em especial, bem como o quadro jurídico institucional, político e legal sobre a matéria
 - ▶ Entrevistas a pontos focais relevantes sobre assuntos relacionados com a indústria de petróleo e gás natural em Moçambique
- 

Análise do quadro legal – CRM de 2004

- ▶ Constituição de 2004 (“Constituição Ambiental”)
 - ▶ Consagração do direito fundamental ao ambiente (Cfr. Artigo 90/1)
 - ▶ Consagração do interesse público de protecção do ambiente (Cfr. Artigos 177 e 90/2)
- 

Políticas públicas – Recursos Petrolíferos

- ▶ Plano Quinquenal do Governo para 2010 – 2014 (Resolução n.º 4/2010, de 13 de Abril)
- ▶ Política Energética (Resolução n.º 5/98, de 3 de Março) e sua Estratégia (Resolução n.º 10/2009, de 4 de Junho)
- ▶ Estratégia para a Concessão de Áreas para Operações Petrolíferas (Resolução n.º 27/2009, de 8 de Junho)

Políticas públicas – recursos minerais

- ▶ Plano Quinquenal do Governo para 2010 – 2014 (Resolução n.º 4/2010, de 13 de Abril)
- ▶ Política Geológica e Mineira (Resolução n.º 4/98, de 24 de Fevereiro)

Lei do Ambiente e sua regulamentação

- ▶ Lei .º 20/97, de 1 de Outubro - Lei do Ambiente
- ▶ Regulamento do Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (Decreto n.º 45/2004, de 29 de Setembro)
- ▶ Regulamento sobre os Padrões de Qualidade Ambiental e Emissão de Efluentes (Decreto n.º 18/2004, de 2 de Junho)
- ▶ Regulamento sobre a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro (Decreto n.º 45/2006, de 30 de Novembro)

Legislação do ordenamento do território

- ▶ Lei do Ordenamento do Território Lei do Ordenamento do Território (Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho)
- ▶ Regulamento da Lei do Ordenamento do Território (Decreto n.º 23/2009, de 1 de Julho)

Legislação específica sobre recursos petrolíferos e minerais

▶ Quadro institucional

1. **Ministério dos Recursos Minerais** (Decreto Presidencial n.º 20/2005, de 31 de Março e Diploma Ministerial n.º 201/2005, de 23 de Agosto – Estatuto Orgânico)
 - Papel do Instituto Nacional de Petróleos (tuleado pelo Ministro dos Recursos Minerais)
2. **Ministério da Energia** (Decreto Presidencial n.º 21/2005, de 31 de Março e Diploma Ministerial n.º 195/2005, de 14 de Setembro – Estatuto Orgânico).

Legislação específica de petróleos e gás natural

- ▶ Lei n.º 3/2001, de 21 de Fevereiro (Lei dos Petróleos);
- ▶ Decreto n.º 24/2004, de 20 de Agosto (Regulamento das Operações Petrolíferas).
- ▶ Decreto n.º 44/2005, de 29 de Dezembro (Aprova o Regulamento da Distribuição e Comercialização de Gás Natural);
- ▶ Diploma Ministerial n.º 272/2009, de 30 de Dezembro (Aprova o Regulamento de Licenciamento das Instalações e Actividades Petrolíferas).
- ▶



Princípio
das boas práticas

Legislação específica de recursos minerais

- ▶ Lei n.º 14/2002, de 26 de Junho (Lei de Minas);
- ▶ Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro (Aprova o Regulamento da Lei de Minas);
- ▶ Decreto n.º 26/2004, de 20 de Agosto (Aprova o Regulamento Ambiental para a Actividade Mineira);
- ▶ Decreto n.º 61/2006, de 26 de Dezembro (Aprova o Regulamento de Segurança Técnica e de Saúde nas Actividades Geológico-Mineiras);
- ▶ Decreto n.º 16/2005, de 26 de Junho (Aprova o Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais);



Princípio
das boas práticas

Legislação fiscal sobre petróleos e minas

- ▶ Lei n.º 11/2007, de 27 de Junho (Actualiza a legislação tributária da actividade mineira);
- ▶ Lei n.º 12/2007, de 27 de Junho (Sobre o Imposto sobre a produção do petróleo);
- ▶ Lei n.º 13/2007, de 27 de Junho (Aprova o regime de incentivos fiscais e aduaneiros das actividades mineira e petrolífera);
- ▶ Decreto n.º 5/2008, de 9 de Abril (Aprova o Regulamento dos Impostos Específicos da Actividade Mineira)



- ▶ Uma percentagem das receitas deve ser canalizada para desenvolvimento local (comunidades das áreas de extracção), sendo fixada no Orçamento de Estado

Convenções e Protocolos Internacionais com relevância

- ▶ **Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade** (ratificada pela Resolução n.º 2/94, de 24 de Agosto)
- ▶ **Convenção das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas** (ratificada pela Resolução n.º 1/94, de 24 de Agosto)
- ▶ **Convenção para Protecção, Gestão e Desenvolvimento do Ambiente Marinho e Costeiro de África Oriental** (ratificada pela Resolução n.º 17/96, de 26 de Novembro)
- ▶ **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar** (ratificada através da Resolução n.º 21/96, de 26 de Novembro)
- ▶ **Convenção sobre Terras Húmidas de Importância Internacional** (ratificada através da Resolução n.º 45/2003, de 5 de Novembro)

Constrangimentos efectivos ou potenciais identificados

1. Os constrangimentos na interpretação do quadro jurídico-legal vigente
2. O cumprimento meramente formal da legislação ambiental
3. Fraco conhecimento e implementação dos instrumentos jurídicos internacionais e nacionais
4. A descoordenação inter-sectorial
5. Fraca ou nula fiscalização
6. A falta de uma visão global e estratégica do território e o (des)ordenamento do território
7. A ameaça da falta de transparência na aplicação das receitas da exploração do petróleo e gás natural.

I. Os constrangimentos na interpretação do quadro jurídico-legal vigente

1. O eventual primado do direito de uso e aproveitamento dos recursos petrolíferos e mineiros sobre os demais direitos. Segundo o n.º 2 do artigo 43 da nova Lei de Minas, *“o uso da terra para operações mineiras tem prioridade sobre outros usos da terra quando o benefício económico e social relativo das operações mineiras seja superior”*.
2. O problema da intervenção em áreas de conservação (domínio público), nas respectivas zonas tampão, em terras húmidas, ecossistemas de montanha e outras zonas ecologicamente sensíveis – Conflito de interesses públicos

II. O cumprimento meramente formal da legislação ambiental

1. A perspectivação da legislação ambiental como entrave ao processo de desenvolvimento
2. Constrangimentos quanto aos estudos de impacto ambiental (insuficiência técnica e acomodação interesses do proponente)
3. Constrangimentos quanto à participação pública no processo de tomada de decisões
4. Constrangimentos derivados do próprio modelo de licenciamento vigente no país
5. Constrangimentos derivados da falta de capacidade técnica no Estado para monitorar EIA

Recomendações

1. A perspectiva global e integrada do ordenamento jurídico moçambicano – Rever norma prevista no n.º 2 do artigo 43 da Lei de Minas
2. Reforçar o quadro jurídico-legal sobre a conservação da Natureza, acautelando os interesses ambientais (Lei de Conservação)
3. Pela construção de um modelo de maior e melhor coordenação inter-institucional
4. Ordenar e pensar global e estrategicamente o território como condição de desenvolvimento sustentável
5. Melhorar processo de licenciamento para exploração de recursos petrolíferos e mineiros
6. Reforçar modelo de fiscalização da exploração de recursos naturais
7. Rever a legislação fiscal sobre petróleos e minas, garantindo real e equitativo desenvolvimento local
8. Fortalecer a transparência na indústria extractiva
9. Reforçar mecanismos de responsabilidade civil por danos ambientais (causados em particulares e/ou no próprio ambiente)

Ex. Rio Tsiquir (Gorongosa)

